



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

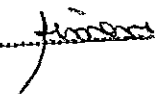
PROJETO DE LEI Nº 124/2009

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 124/2009

Em 23/11/2009

**SÚMULA: Concede Subvenção Social à
Casa Padre Theodorus Koop:**



A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu
Prefeito Municipal de Carambeí, estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

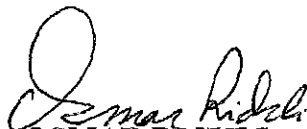
Art. 1º- Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **AÇÃO SOCIAL PADRE TEODORUS KOPP**, CNPJ 00.166.536/0001-81, no valor total de R\$ 7.902,97 (sete mil novecentos e dois reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º- O repasse relativo à presente subvenção social será efetuado mediante assinatura de convênio firmado com o Município de Carambeí, na forma da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3930, já consignada para o exercício de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2009.

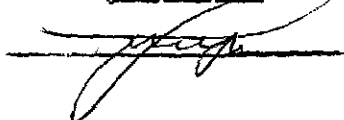
Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 17 de novembro de 2009.

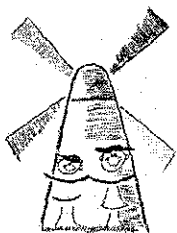

OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 26/11/2009





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Lei Municipal 493/07, foi criado , entre outros, para captação de recursos destinados ao atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no município de Carambeí sendo as aplicações desta verba deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

No município de Carambeí, no ano de 2009, recursos de pessoas físicas ou jurídicas no âmbito de incentivos fiscais legais foram destinados ao FMDCA.

O PROJETO SOCIAL PARA AMPLIAÇÃO DE OFICINAS PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – no valor de R\$ R\$ 7.902,97 a ser desenvolvido pela Ação Social Padre Theodorus Kopp, em parceria com a AASEC – Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí – Esco-Lar , possibilitará a aquisição de material de consumo para a oferta a adolescentes em conflito com a lei de oficinas de caráter pedagógico, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento a este público.

Incentivar as iniciativas que complementam, mas não substituem as funções do Município é dever de todos, principalmente dos edis que legislam nesta Casa. Precisamos premiar estas iniciativas, valorizar os atores que constroem condições sem as quais o atendimento aos adolescentes na cidade, teria sua quase inviabilidade.

O presente projeto tem uma nobre finalidade, e para isso, contamos desde já com a aprovação por esta casa de leis.

Carambeí, 09 de novembro de 2009


LÍDIA SCHACTAI
PRESIDENTE DO CMDCA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2009

Súmula: Concede subvenção social à Casa Padre Theodorus Koop.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “Concede subvenção social à Casa Padre Theodorus Koop”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 124/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de concessão de subvenções a entidade denominada “Casa Padre Theodorus Koop” com intuito de ampliação de oficinas para adolescentes em cumprimento de medidas Sócio-educativas em meio aberto, em parceria com a Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí.

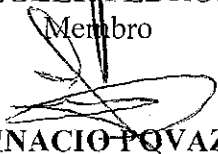
É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de Recursos já aprovados por esta Casa de Leis para o orçamento 2009.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 124/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de novembro de 2009.


Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente


Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro


Vereador INÁCIO PÓVAZ FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2009

Súmula: Concede subvenção social à Casa Padre Theodorus Koop.

Autor: PODER EXECUTIVO

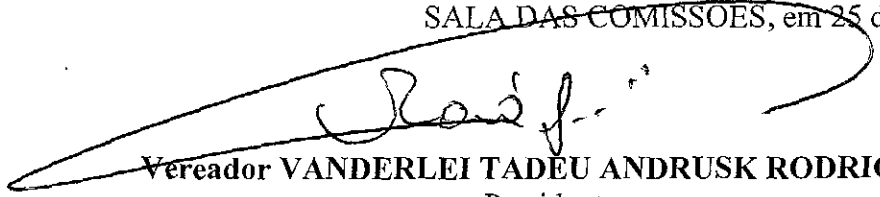
O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “Concede subvenção social à Casa Padre Theodorus Koop”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de concessão de subvenção social a entidade denominada “Casa Padre Theodorus Koop” com intuito de ampliação de oficinas para adolescentes em cumprimento de medidas Sócio-educativas em meio aberto, em parceria com a Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí.

Ademais, cumpre destacar que o art. 14, inciso IV, da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, autorizar a concessão de auxílio e subvenções.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 124/2009, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

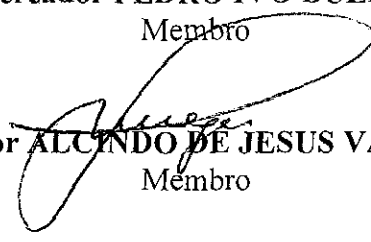
SALA DAS COMISSOES, em 25 de novembro de 2009.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro